

Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1

SUMÁRIO

- EXTRATO Nº 106_2024 INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -DISPENSA ELETRONICA Nº 003_2024.
- DECRETO Nº 2987/2024 DE 01 DE MARÇO 2024 NOMEAÇÃO MEMBROS DO CONSEA.
- DECRETO 2988 DE 2024 CAISAN.
- Edital 01/2024 convocação ACS.
- COMISSÃO DE PRE-SELEÇÃO RAINHA DA CEBOLA 2024
- DECRETO Dispõe sobre as condutas vedadas nas eleições de 2024
- CESSÃO ELIDA DE CASTRO DOURADO MARQUES
- EXTRATO Nº 107_2024 CONTRATOS E ADITIVOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027_2024.
- EXTRATO № 109_2024 CONTRATOS E ADITIVOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO №002_2023.
- EXTRATO Nº 102_2024 CONTRATOS E ADITIVOS INEXIGIBILIDADE Nº 026_2024.



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1

Dispensa





EXTRATO № 106/2024- INTENÇÃO DE DISPENSA MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024– OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ), PARA ACOMODAÇÃO DOS ARTISTAS, E PALESTRANTES DURANTE O ANIVERSÁRIO DA CIDADE E FESTA DA CEBOLA 2024 EM JOÃO DOURADO/BA. A agente de contratação nos termos do §3º do art. 75 da Lei de Licitações de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem intenção em realizar procedimento administrativo. Diante disso, convocamos eventuais interessados para que no prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação, encaminhe manifestação de interesse e orçamentos conforme modelo disponível em Site www.portaldecompraspublicas.com.br/; Informações e íntegra do Termo de Referência no site http://www.joaodourado.ba.gov.br/licitacoes.

João Dourado, 23 de fevereiro de 2024

Diego Cardoso Dourado Secretário Municipal de Administração

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1

Decreto



DECRETO Nº 2987/2024 - DE 01 DE MARÇO 2024.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAO DOURADO DO ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo emvista o disposto na Lei nº 685, de 22 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de João Dourado – CONSEA Municipal, integrado ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006, representando as instituições abaixo relacionadas, os seguintes cidadãos e cidadãs, como membros titulares e respectivos suplentes:

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: EDIANA DE CASTRO DOURADO SANTOS

SUPLENTE: FLÁVIA DE SOUZA SANTOS

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TITULAR: FABIO PEREIRA DE MORAIS

SUPLENTE: CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS

III- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: CLEVER RODRIGUES DA SILVA

SUPLENTE: VANDERLEI ALVES DE SOUZA JUNIOR



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1



IV- IGREJA CATÓLICA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ "ASBEJE

TITULAR: NOELIA OLIVEIRA CAVALCANTE

SUPLENTE: JADIVAN GOMES ARAÚJO

V- ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JOÂO DOURADO (APROAF).

TITULAR: PAULO PEREIRA DA SILVA

SUPLENTE: PAULO TERTULIANO DOS SANTOS

VI- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS DE MATA DO MILHO EM JOÃO DOURADO – BAHIA

TITULAR: IRANI MENDONÇA DA CRUZ

SUPLENTE: IRANILDE SOUZA PEREIRA

VII- ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA "VIDA NOVA" BAIXA DAS CABAÇAS, MUNICIPIO DE JOÃO DOURADO - BAHIA

TITULAR: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA COSTA

SUPLENTE: TANIA FERRAZ DUTRA

VIII- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DA LAGOA D'AGUA DA GAMELEIRA- JOÃO DOURADO-BA

TITULAR: JONATHAS NASCIMENTO MORAES

SUPLENTE: JOIAS GOMES MORAES

Art. 2º- Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de João Dourado – CONSEA Municipal terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1



Parágrafo único. A função do membro do CONSEA Municipal não será renumerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 3- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de João Dourado, Estado da Bahia, em 01 de março de 2024.

Diamerson Costa Cardoso Dourado

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1

Decreto



DECRETO Nº 2988/2024 - DE 01 DE MARÇO 2024.

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 685, de 22 de fevereiro de 2024, DECRETA:

- Art.1° Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN do Município de JOÃO DOURADO Estado Da BAHIA, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:
- I elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:
- IV monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com
 o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional GGSAN e a Câmara
 Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA
 (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1





Executivo Municipal parao bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art.2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1° - o Plano Municipal de SAN deverá:

- I conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temasapontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1



e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 2987/2024 – de 01 de março 2024 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5° A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelotitular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamerson Costa Cardoso Dourado
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1

Outros



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

Dispõe sobre Convocação dos Candidatos Aprovados no Concurso Público 001/2023.

Diamerson Costa Cardoso Dourado, Prefeito do Município de João Dourado, Estado da Bahia, no desempenho de suas atribuições legais,

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso Público 001/2023, nos termos da Portaria Municipal nº 003/2023, de 05 de Junho de 2023, que dispõe sobre Homologação de Concurso Público, para os cargos, abaixo relacionados, de acordo com a ordem de classificação e número de vagas a serem preenchidas:

101 - UBS Augusto Pereira da Cruz - MICRO AREA 1

INSC. 20374 FRANCISCO PEREIRA DE SANTANA NETO

102 - UBS Dr. Benedito Ney - MICRO AREA 1

INSC. 20161 CLAUDIO JOSE DOURADO DE ALMEIDA

103 - UBS Idalina Alves Dourado - MICRO AREA 1

INSC. 20839 PAULO ALEXANDRE MEDEIROS DIAS

104 - UBS Idalina Alves Dourado - MICRO AREA 4

INSC. 20235 QUELMA RAIANE DO NASCIMENTO AGUIAR

INSC. 20097 IRENILDE BARROS DE JESUS

INSC. 20452 FÁBIO MOITINHO PEREIRA

INSC. 20241 JOSE MATIAS DA SILVA FILHO

105 - UBS Celso Loula Dourado - MICRO AREA 3

INSC. 20272 ERICK LORAN GOMES DA SILVA

INSC. 20276 LETICIA MOREIRA DE VASCONCELOS CARVALHO

INSC. 20790 NERISSA NUNES DOURADO

106 - UBS Arnóbio Fialho Loula - MICRO AREA 3

INSC. 20327 THIAGO LOULA DOURADO NUNES INSC. 20299 ALDREY FELLIPE LIMA SANTOS



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1

INSC. 20547 GREYTON CARNEIRO DOURADO LOULA - PCD

107 - UBS Belarmina Nunes Dourado - MICRO AREA 2

INSC. 20503 GEORGE ALVES DE SOUZA

INSC. 20738 FERNANDA SANTANA OLIVEIRA

108 - UBS Jorge Luiz Pena - MICRO AREA 2

INSC. 20534 SANCLÉ CARVALHO DE ANDRADE

INSC. 20848 THIAGO GONCALVES MONTEIRO DE LIMA

109 - UBS Geraldo Paravente - MICRO AREA 3

INSC. 20389 FELIPE MIRANDA DOS SANTOS

INSC. 20546 MATHEUS DANTAS BRITO DE ANDRADE

INSC. 20633 LORENA DOS SANTOS SILVA

111 - UBS Dr. Benedito Ney - MICRO AREA 5

INSC. 20500 JOSÉ FERNANDES (PCD)

Art. 2° - Os candidatos deverão comparecer ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura municipal, no período de 04/03/2024 a 07/03/2024, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h. Parágrafo único. Na terça-feira, dia 05/03/2024, acontecerá a partir das 13h, a avaliação médica, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Dr Mário Dourado Sobrinho, n 16, sendo obrigatório o comparecimento de todos os convocados.

Art. 3° - Os candidatos que não comparecerem, dentro do prazo constante do artigo 2° deste Decreto, para serem nomeados ou assinar o Termo de Desistência, serão considerados desistentes, conforme o Edital.

Art. 4°- A entrega dos documentos (Anexo I), a avaliação do médico do trabalho (disposto no parágrado único, do art. 2°) e o Curso Introdutório para Agente Comunitário de Saúde, tem caráter eliminatório.

Art. 5° - Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos no Anexo I e II desse Edital de Convocação, sob pena de tornar a sua convocação sem efeito, e será imediatamente convocado o candidato subsequente.

Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, em 01 de março de 2024.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO

Prefeito do Município de João Dourado



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1

ANEXO I

Os candidatos convocados deverão apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos 02 fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
- V. Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleicão;
- VI. Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro);
- VII. Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
- VIII. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital);
- IX. Original do Exame de Capacidade Física e mental, expedido pela junta médica oficial do Município de João Dourado (Atestado Médico Ocupacional);
- X. Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia);
- XI. Comprovante de residência atualizado, referente à área que atuará e de acordo com o que foi entregue no ato da inscrição;
- XII. 1 (uma) foto 3X4 recente;
- XIII. Certidão Negativa expedida pelo cartório distribuição cível e criminal do fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Bahia ou da unidade da federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- XIV. Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
- XV. Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual; horário de trabalho e Regime Jurídico;
- XVI. Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processos Administrativos em que figura como indiciado ou parte (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes);
- XVII. Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes);



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1

ANEXO II



Atesto, para os de	ATESTADO MÉDICO vidos fins, que o (a) Senhor (a)
portador do RG/C	PF
Encontracitada no edital 00	a-se em plena capacidade física e mental, apto a assumir a vaga
Não se e	encontra em plena capacidade física e mental, inapto a assumir a tal 001/2023.
João Dourado	de de 2024
	Assinatura/CRM do Médico



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1

Outros







COMISSÃO DA SELEÇAO DAS CANDIDATAS À RAINHA DA CEBOLA 2024

A Secretária de Educação do Município de João Dourado, ELIZABETE LOULA DOURADO, no uso de suas atribuições juntamente com a diretoria de Cultura, cria Comissão para a Seleção de Candidatas à Rainha da Cabola 2024, que acontecerá no dia 12 de março as 15 horas, no auditório da Secretaria de Educação.

As candidatas selecionadas pela comissão, concorrerão ao prêmio Rainha da Cebola 2024, no dia 09 de maio de 2024 nos festejos do aniversário de emancipação política do município.

Compõe esta comissão as seguintes pessoas:

- Graziele Cabral de Souza Dourado
- Katyuscia da Silva Dourado Rocha
- Larissa Leite Vasconcelos
- Mailma Mabel Sampaio Vasconcelos
- Ricardo dos Reis Pereira
- Ziliana Carvalho Carneiro Dourado

João Dourado/Ba, 01 de março de 2024.

ELIZABETE LOULA DOURADO Secretária de Educação

ALBANEIDE NUNES LEITE Diretora de Cultura



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1

Decreto



DECRETO Nº 2989/2024 - 01 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos municipais na campanha eleitoral de 2024".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o princípio da normalidade e legitimidade das eleições (art. 14, §9°, CF/88); e

CONSIDERANDO o quanto previsto nos artigos 73 e seguintes da Lei nº 9.504/97 (Lei de Eleições), que dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais,

DECRETA:

Art. 1º - São proibidas aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração do Município de João Dourado, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1



- IV fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- V a partir de 06 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; e
- b) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do(a) Prefeito(a) Municipal.
- VI a partir de 06 de julho de 2024, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- VII empenhar, no primeiro semestre deste ano, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;
- VIII fazer, nos 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição;
- IX a partir de 06 de julho de 2024, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para a realização de inaugurações; e
- X-a partir de 06 de julho de 2024, o comparecimento de qualquer candidato a inaugurações de obras públicas.
- §1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.
- §2º A publicidade institucional prevista no inciso VI do *caput* deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1



constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º - Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública municipal, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Parágrafo único. Nas hipóteses de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, a Promotoria de Justiça da Comarca de João Dourado deverá ser previamente oficiada para realizar o acompanhamento da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Governo, por meio da Assessoria de Comunicação, deverá divulgar Nota Explicativa nos diversos canais de publicidade da Prefeitura Municipal de João Dourado, inclusive em páginas mantidas na internet, informando acerca da vedação prevista no inciso VI do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - A contratação excepcional a que se refere a alínea "b" do inciso V do artigo 1º deverá ser precedida de justificativa, apresentada pelo titular da respectiva Secretaria Municipal, indicando os respectivos cargos ou funções, quantitativo, lotação e a efetiva necessidade para fins de instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, sujeita a análise da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Interna.

Art. 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto implicará em violação aos deveres funcionais estabelecidos na Lei Municipal nº 395/2009, sujeitando o infrator às penalidades administrativas dispostas no regime disciplinar municipal, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e de natureza eleitoral eventualmente previstas na legislação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

João Dourado – Bahia, em 01 de março de 2024.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1

Outros





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO-BA

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 01/2024

CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO – BAHIA, PARA CESSÃO RECÍPROCA DE SERVIDOR PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram como CESSIONÁRIO o MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.891.510/0001-48, com sede administrativa na Praça João Dourado, nº. 276, Centro, CEP: 44.920-000, neste ato REPRESENTADO PELO PREFEITO DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 810160420, SSP/BA,, e de outro lado como CEDENTE o MUNICÍPIO DE LAPÃO – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.891.528/0001-40, com sede administrativa na Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000, Lapão - BA, neste ato REPRESENTADO PELO PREFEITO MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 2784665, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº. 457.242.375-04, considerando os termos aplicáveis às normas de Direito Administrativo, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

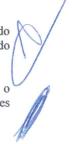
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA ELIDA DE CASTRO DOURADO MARQUES, a servidora, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 05722813-23 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº. 990.907.835-04, servidora pública de ambos os municípios, nos quais exerce o cargo de professora, com carga horária de 20 (vinte) horas, DO MUNICÍPIO DE LAPÃO – BAHIA PARA O MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA, SEM ÔNUS PARA O PRIMEIRO

1.2 – A servidora posta à disposição do CESSIONÁRIO será por este aproveitada da forma como melhor aprouver para atender às necessidades do serviço público, dentro da área para qual é concursada no município CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- **2.1** O CESSIONÁRIO obriga-se a observar e honrar todos os todos os direitos do servidor cedido, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido que serão assegurados, através de verbas próprias consignadas no seu orçamento.
- 2.2 A servidora posta à disposição do CESSIONÁRIO manterá seu vínculo com o CEDENTE, devendo o CESSIONÁRIO, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades





Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO-BA

do servidor cedido além de comunicar ao Departamento de Pessoal do CEDENTE quaisquer faltas funcionais.

2.3 – O servidor cedido deverá continuar arcando com o(s) empréstimo(s) consignado(s) eventualmente realizado(s) junto a(s) instituição(ões) financeira(s), devendo o município CESSIONÁRIO aceitar o desconto direto em folha de pagamento do servidor, tal como ocorria no município CEDENTE, sendo dever deste comunicar a cessão ao banco para que transfira a obrigação ao município CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Pela cessão do servidor prevista na cláusula primeira, o município CESSIONÁRIO arcará com os custos do mesmo, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações e outros se forem o caso, bem como com os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma da legislação municipal dos convenentes, em especial ao Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores a que está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

- 4.1 A servidora cedida deverá manifestar sua concordância com a cessão.
- **4.2** A servidora cedida terá garantido o direito de receber do CESSIONÁRIO todas as vantagens pecuniárias estabelecidas pela legislação a que está vinculada.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- **5.1** O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **5.2** O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento acarretará na rescisão automática do presente convênio, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo as partes envolvidas cumprir todos os compromissos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente convênio vigorará por 01 (um) ano, iniciando em fevereiro de 2024 e finalizando em janeiro de 2025, salvo qualquer fato fortuito que venha a interrompê-lo





Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO-BA

ou interesse de qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 – O foro para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Convênio, que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes, será o do município de João Dourado - Bahia.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

João Dourado - Bahia / Lapão - Bahia, em 21 de fevereiro de 2024.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO Prefeito do Município de João Dourado

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Lapão

TESTEMUNHAS:

1 -	
Testemunha do 1º Convenente	
CPF n°.	
2	
Testemunha do 1º Convenente	
CPF n°.	

SEDUC - LAPAO

CNPJ 30 118 070 0001-00

3



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO-BA

MANIFESTAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Eu, **ELIDA DE CASTRO DOURADO MARQUES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 05722813-23 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº. 990.907.835-04, servidora pública municipal, manifesto minha concordância com o Convênio de Cessão realizado entre os municípios de João Dourado – Bahia e Lapão – Bahia, passando a exercer a partir do presente Convênio, minhas funções, em jornada total de 20 (vinte) horas no município de João Dourado - Bahia.

Elida de Castro Douado morques. ELIDA DE CASTRO DOURADO MARQUES

> SEDUC - LAPÃO CNPJ -30.118.0/100001-00



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1

Contrato



EXTRATO № 107/2024 - CONTRATOS E ADITIVOS MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BAHIA

RATIFICAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 027/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA "LAUZYNHO SANTOS" PARA FESTIVIDADE DA FESTA DA CEBOLA 2024 NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA. CONTRATO № IL038/24-01 - Contratada: 51.062.689 LAUEMERSON SANTOS TEIXEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.062.689/0001-10. Valor global: R\$10.000,00 (dez mil reais). Fundamento legal: Art. 74, II - Lei 14.133/2021. Data de Vigência: 28/02/2024 a 31/05/2024. Data de Ratificação: 28/02/2024. Data de assinatura: 28/02/2024. Diamerson Costa Cardoso Dourado. Prefeito Municipal.

João Dourado, 28 de fevereiro de 2024.

Diego Cardoso Dourado Secretário Municipal de Administração

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1

Contrato



EXTRATO № 102/2024 - CONTRATOS E ADITIVOS MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BAHIA

RATIFICAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2024 - INEXIGIBILIDADE № 026/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA ELÉTRICA E/OU MECÂNICA DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE JOÃO DOURADO-BAHIA, CONFORME PROCESSO VIGENTE DE CREDENCIAMENTO № 0007/2023. CONTRATO № IL037/2024-01 - Contratada: G F FRANCO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.748.659/0001-30. Valor global: R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mi reais). Fundamento legal: art. 25 da Lei 8.666/93. Data de Vigência: 26/02/2024 a 26/02/2025. Data de Ratificação: 26/02/2024. Data de assinatura: 26/02/2024. Diamerson Costa Cardoso Dourado. Prefeito Municipal.

João Dourado, 28 de fevereiro de 2024.

Diego Cardoso Dourado Secretário Municipal de Administração

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

sexta-feira, 1 de março de 2024 | Ano X - Edição nº 01607 | Caderno 1

Contrato



EXTRATO № 109/2024 - CONTRATOS E ADITIVOS MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BAHIA

ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2023 – INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO 002/2023 – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA ESCOLA ANTONIA DA SILVA DOURADO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA. CONTRATO NºIL012/23-01 - Contratada: DIOCESE DE IRECÊ (PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ), inscrita no CNPJ/MF de 13.223.458/0005-85. 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO IL012/23-01. Renovam-se os prazos e valores proporcionalmente previstos nas cláusulas terceira e quarta do contrato original, por 12 (doze) meses, mantendo seus efeitos a partir do dia 31/01/2024, tendo como novo termo final o dia 30/01/2025. Para a nova vigência contratual o valor global do contrato será mantido sem qualquer reajuste. Fundamento legal: art. 107 da lei 14.133/2021. Data de assinatura: 30/01/2024. Diamerson Costa Cardoso Dourado. Prefeito Municipal.

João Dourado, 20 de fevereiro de 2024.

Diego Cardoso Dourado Secretário Municipal de Administração

ESTADO DA BAHIA